



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - AL

Rua 31 de Maio, 96, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.198.701/0001-66

LEI MUNICIPAL N.º 44/04
De 26 de março de 2004.

Dispõe sobre a criação de cargos e empregos públicos na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que o Poder Legislativo aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam criados, no quadro de pessoal do Município de Campo Grande, em complementação aos já existentes, os cargos e empregos públicos de provimento efetivo, estabelecidos no Anexo I da presente Lei.

Art. 2.º - Os provimentos nos cargos e empregos públicos referidos no artigo anterior deverão observar, além das exigências constitucionais, os requisitos estabelecidos pela legislação local específica, principalmente com relação a vencimentos e grau de instrução mínimo exigível para o desempenho da função.

Art. 3º - Para o exercício do emprego de Agente Comunitário de Saúde, o servidor deverá, residir na área específica para a qual tenha realizado concurso público.

Parágrafo Único - A exigência contida no *caput* deste artigo é condição que deve ser observada para nomeação do servidor e sua constatação posterior, de qualquer infringência a Lei Federal nº 10.507/02, a qualquer tempo, impõe a perda da função pública, mediante regular processo administrativo.

Antônio



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - AL

Rua 31 de Maio, 96, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.198.701/0001-66

Art. 4.º - O salário-base dos Médico do PSF e Enfermeiro do PSF, ocupantes de emprego público, poderá ser acrescido da verba proveniente do Programa Federal Saúde da Família, ou outro que venha substituí-lo, sendo de responsabilidade do Município efetuar o seu repasse.

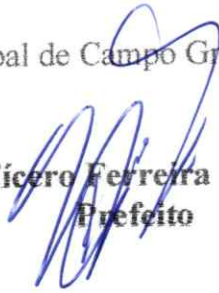
§1.º A verba de que trata este artigo não se incorpora ao salário para qualquer efeito.

§2.º Cessa a responsabilidade do Município pelo repasse da verba proveniente do Programa Federal Saúde da Família, ou outro que venha substituí-lo, havendo, por qualquer forma, a sua suspensão ou interrupção por parte do Governo Federal, sem que o servidor tenha direito à indenização.

Art. 5.º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e do fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e valorização do magistério, nos casos de contratação de professores.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campo Grande-AL, 26 de março de 2004.


Cícero Ferreira Neto
Prefeito

A presente Lei foi publicada, e arquivada e registrada e arquivada, na Secretaria de administração desta Prefeitura, em igual data.


Maria Gorete Santos Santana
Secretária de Administração



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - AL

Rua 31 de Maio, 96, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.198.701/0001-66

ANEXO I

**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS NA
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DE CAMPO GRANDE**

Nº	EMPREGO	QUANTI DADE	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA
01	Médico / Cirurgião Geral	01	Curso Superior Especifico	20
02	Psicólogo	02	Curso Superior Especifico	20
03	Procurador	01	Curso Superior Especifico	20
04	Zootecnista	01	Curso Superior Especifico	20
05	Agente Comunitário de Saúde	27	Ensino Fundamental	40
06	Guarda de Endemias	06	Ensino Fundamental	40
07	Auxiliar de Consultório Dentário	04	Ensino Fundamental	40
08	Auxiliar de Laboratório	02	Ensino Fundamental	40
09	Técnico de Laboratório	01	Curso Técnico Especifico	40
10	Administrador	01	Curso Superior Especifico	20
11	Assistente Social	02	Curso Superior Especifico	20
12	Enfermeira para PSF	04	Curso Superior Especifico	40
13	Engenheiro Agrônomo	01	Curso Superior Especifico	20
14	Farmacêutico / Bioquímico	01	Curso Superior Especifico	20
15	Médico Generalista para PSF	04	Curso Superior Especifico	40
16	Médico Veterinário	01	Curso Superior Especifico	20
17	Nutricionista	02	Curso Superior Especifico	20
18	Odontológico PSF	04	Curso Superior Especifico	40
19	Procurador	01	Curso Superior Especifico	20
20	Professor de Educação Artística	04	Curso Superior Especifico	40
21	Professor de Inglês	04	Curso Superior Especifico	20
22	Professor de Português	02	Curso Superior Especifico	40
22	Professor de Educação Especial	02	Magistério ou Equivalente e Especialização	40
23	Auxiliar de Enfermagem	04	Ensino Fundamental	20
24	Professor de Educação Infantil	14	Magistério ou Equivalente	40
25	Professor de Educação infantil- Deficiente	01	Magistério ou Equivalente	40

Roupe